



PREFEITURA CARNAUBAL

LEI Nº 351/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Institui no município de Carnaubal o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo de Desempenho da Atenção Primária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal, Direção Geral da Atenção Básica e Direção Geral de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização/PNI - Gerência Geral de Vigilância Epidemiológica e Endemias e Gerência Geral Rede de Frio, Coordenação de Equipe Multiprofissional /Gerência Geral NASF, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados a Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais com recursos advindos do Componente “Pagamento por Desempenho” de Metas do Programa Previne Brasil).

§ 1º - Serão contemplados com o incentivo: Enfermeiros; Odontólogos; Médicos; Auxiliares e Técnicos em Enfermagem; Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal; Agentes Comunitários de Saúde das Equipes da ESF; Diretor Geral da Atenção Básica, Diretor Geral da Saúde Bucal; Coordenação de Imunização/PNI (Gerente Geral da Rede de Frio / Gerente Geral da Vigilância Epidemiológica e Endemias); Coordenação de Equipe Multiprofissional /Gerente Geral NASF; Equipe de Apoio Institucional e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde, compondo equipes multiprofissionais.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados, que não possuam vínculo empregatício com o município, bem como servidor afastado de suas funções há mais de 30 dias.

Art. 2º - Ao aderir ao incentivo “Pagamento por Desempenho da Atenção Primária” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por comissão instituída, estabelecidos no Anexo I.



PREFEITURA CARNAUBAL

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho aos profissionais (Incentivo de Desempenho da Atenção Primária), conforme abaixo discriminado:

Categoria Profissional	Porcentagem do Repasse
Enfermeiros	29,7%
Odontólogos	20,1%
Médicos	8,7%
Técnicos em Enfermagem	8,1%
Técnicos em saúde bucal	6,6%
Agentes Comunitários de Saúde	8,0%
Equipe Multiprofissional	4,3%
Gerente de Unidade Básica de Saúde	3,2%
Direção Geral da Atenção Básica	2,6%
Direção Geral da Saúde Bucal	2,1%
Coordenação PNI /Gerência Geral Vigilância Epidemiológica e Endemias	1,5%
Gerência Geral Rede de Frio	1,5%
Coordenação Equipe Multiprofissional / Gerência Geral NASF	1,5%
Apoio Institucional	2,1%

Art. 4º - O Incentivo do Desempenho da Atenção Primária tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA CARNAUBAL

Art. 6º - Somente farão jus ao recebimento deste incentivo, profissionais com comprovado cadastro no SCNES e com vínculo acima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Será instituída, mediante Portaria do Gestor Municipal, “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do cálculo de pagamento do Incentivo do Desempenho da Atenção Primária de cada equipe.

Art. 8º - A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente; no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, ou do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único - Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo do Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado do seu pagamento.

Art. 9º - Em caso de futuras alterações no quadro de indicadores do pagamento por desempenho, as mesmas serão anexadas (após aprovação de anexo II), conforme determinações do Programa Previne Brasil.

Art. 10º - O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 213/2015 e 316/2019, que concede e traz alterações, respectivamente, sobre Gratificação Especial de Desempenho destinada aos servidores municipais da Atenção Básica integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) e dá outras providências.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA CARNAUBAL

ANEXO I – LEI Nº 351/2020

Planilha de Indicadores a serem acompanhados para cálculo de incentivo de desempenho da atenção primária, do programa Previne Brasil.

Para efeitos de cálculos de pagamento do incentivo de desempenho da atenção primária será considerado o alcance quantitativo de indicadores, de acordo com as seguintes situações:

I. Será considerado **alcance máximo (100% do cálculo do valor)**, conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 4 e 7 indicadores elencados no anexo I (sendo validados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado trimestralmente pelo Ministério da saúde);

II. Será considerado **alcance parcial (70% do cálculo do valor)**, conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 2 e 3 indicadores elencados no anexo I (sendo validados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado trimestralmente pelo Ministério da Saúde);

III. Será considerado **alcance insuficiente (30% do cálculo do valor)**, conforme porcentagem citada por categoria, a equipe que atingir entre 0 e 1 indicadores elencados no anexo I (sendo validados apenas resultados nas categorias verde e azul disponíveis no resultado avaliativo divulgado trimestralmente pelo Ministério da Saúde).

Indicador	vermelho	amarelo	verde	azul
1. Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1º até a 20ª semana;				
2. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;				
3. Cobertura de exames citopatológico nas mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos de idade;				
4. Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada;				
5. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;				
6. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.				
7. Proporção de gestantes com exame para sífilis e HIV realizados.				